



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.581

BELÉM — SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1961

PORTARIA N. 104 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Antonio Dias Vicira, ocupante do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 105 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Serviço Odontológico da Polícia Militar do Estado, Nelson Monte de Carvalho, ocupante do cargo de "Escrivão", padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com os §§ 1.º e 5.º do artigo 9.º da Lei n. 1.826 de 12 de Fevereiro de 1960, o bacharel Moacyr Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa da Secretaria do Tribunal de Contas, para exercer interinamente, o cargo de "Auditor", na vaga provisória do dr. Armando Dias Mendes, que foi posto à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Moura Palma
Resp. pelo Expd. da Secretaria do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a MIL-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ton Anibal de Souza Ladislau, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 60 dias de licença, para tratamento de saúde a contar de 10 de março a 14 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Fernanda Macêdo Rodrigues, ocupante do cargo de Contabilista, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de março a 12 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Filadelfo de Sousa Barriga, no cargo de "Oficial Administrativo", classe L, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido nos termos da Lei n. 2.172 de 17.1.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Lucia de Moura Zuhluth, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osmar Freitas dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Leopoldina Nunes Pantoja, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ribeiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Delordes dos Santos Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ermídia Pierre da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Zuzete de Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Rosa dos Santos Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDLMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 8998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.668,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00
ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00
O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será a venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00 no ano	
PUBLICIDADE	
1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centimetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados e salvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

Executadas as para o exterior, que serão sempre enviadas as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as instituídas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferênciada à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral de Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Carlota da Silva Machado, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Terezinha da Jesus Rodrigues de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Helena da Silva Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Deus Furtado da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Madalena de Almeida Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Cicera Ferreira Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Izabel Conceição Ferreira de Oliveira, para exercer interinamente o cargo de professor de 3.ª entrada, Padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Dulcidea Torres de Quairóz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria do Carmo Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Maria Helena Moraes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3.ª entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURELIO CORREIA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura.

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria da Consolação Brito da Luz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marilene Furtado do Rêgo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Noemia Ferreira do Nascimento, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elberico Flexa da Silva, ocupante do cargo de Escriturário Almo-xarife, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Arte-zanal de Marapanim, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de dezembro do ano p.p. a 3 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artemira da Consolação Araújo, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amélia Furtado Mesquita, ocupante efetivado do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada mista Cruzeiro, município de São Sebastião da Boa Vista, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 16 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alcides de Souza Lima, diarista equiparado do Instituto Lauro Sodré, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 18 de dezembro do ano p.p. a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimundo Nonato Gomes, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística.

Acta do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vinicius Abraão Coutinho Danin, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, criado pela Lei n. 2.131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1961

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vinicius Abraão Coutinho Danin, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão N, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, criado pela Lei n. 2.131, de 6-1-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1961.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**DIVISÃO DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, para publicação no DIÁRIO OFICIAL:

N. 3, da Secretaria de Obras e Águas, propondo a renovação do contrato de José Guilherme Soares Maia, para a função de Agrimensor — Autorizado.

N. 104, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel Batista da Silva, para a função de Guarda Marítimo de 3a. classe — Autorizado.

N. 138, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Nonato Caceia Mota, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 141, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo de Araújo Lima, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 111, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel Rodrigues dos Reis, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 105, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Leoncio Brazão, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 103, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Lourival Alexandre Perotes, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Ananias Paes Ramos, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 24, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Antonio Cardoso de Aragão, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 16, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alcides Moraes Figueiredo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 6, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Alcides Cardoso da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 12, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Felix Costa Nunes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 21, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Heráclito Ferreira da Cruz, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 26, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Joaquim Ribeiro Neto, para a função de Guarda Civil, de 3a. classe — Autorizado.

N. 14, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Jorge Guimarães Sales, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 2, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Roberto da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 7, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Cipriano de Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

de José Cipriano de Lima, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 27, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Alberto Ferreira Godinho, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 17, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Manoel Mendes de Souza, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 10, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Otávio do Carmo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 25, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Pedro Freire de Amorim, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 28, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo da Conceição Brandão, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 5, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Raimundo Castro Damasceno, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 20, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Velton dos Santos Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3a. classe — Autorizado.

Rsumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. José Guilherme Soares Maia.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — José Guilherme Soares Maia, para Agrimensor C.A.S.E.O.T.A.

Salário e verba: — O contratado perceberá o salário mensal de Cr\$ 13.000,00 e mais o abono de Cr\$ 290,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba S.E. O.T.A. Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 110), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Obras, Terras e Águas, foi firmado em 5/4/61 e vigorará.

Data e vigência: — O contrato de 2/1/61 a 31/12/61, não se reatualizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas, denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo, Diretor do D.P.

Testemunhas: (aa) Marieta Pinto da Veiga e Samuel Olovis Sales Araújo.

Rsumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Manoel Batista da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Manoel Batista da Silva, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de quatro mil e quinhentos cruzeiros e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Marítima, e

Aérea — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 39) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 23/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(a) ilegível
(a) ilegível

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Raimundo Nonato Caceia Mota.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Raimundo Nonato Caceia Mota, para sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 22/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Sales de Sousa e Sebastião Faiva Sodré

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o e o Sr. Raimundo de Araújo Lima.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Manoel Rodrigues dos Reis, para sinaleiro de 3a. classes da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 22/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o e o Sr. Manoel Rodrigues dos Reis.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Raimundo de Araújo Lima, para sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 22/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o e o Sr. Leoncio Brazão.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Leoncio Brazão, para sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 22/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o e o Sr. Lourival Alexandre Peres.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Lourival Alexandre Peres, para sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Subconsignação (Tab. 40) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 22/3/61 e vigorará de 2/1 a 31/12/61, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) Manoel Sales de Sousa e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Ananias Paes Ramos.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Ananias Paes Ramos, para guarda civil de 2a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Antonio Cardoso de Aragão.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Antonio Cardoso de Aragão, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Alcides Moraes Figueiredo.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Alcides Moraes Figueiredo, para Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Alcides Cardoso da Silva.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Alcides Cardoso da Silva, para guarda civil de 4a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Felix Costa Nunes.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Felix Costa Nunes, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 2/1 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará, e o Sr. Heraclito Ferreira da Cruz.

Representante do Governo no ato Sr. Diretor Geral — Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Heraclito Ferreira da Cruz, para guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado

tratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado de Pernambuco e o Sr. Velton dos Santos Pinheiro.

Contratado — Velton dos Santos Pinheiro, para guarda civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

Salário e Verba: — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. G. Civil — Pessoal, Consignação — Pessoal Variável — Sub-Consignação — Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 23-3-961 e vigorará de 21 a 31 de Dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do D. P.

Testemunhas:

(aa) João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 98 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 85, de 7 do corrente, ficando válida aos fins de direitos dispostos na portaria n. 92, de 4 do corrente, que permanece com força legal e que admitiu como extranumerário-Clarista, com diária de Cr\$ 253,00, Carlos Casemiro Peixoto nas funções de dobrador desta I. O.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 13 de abril de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

PORTARIA N. 99 — DE 14 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 24, alínea f), do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

mandar centralizar todo e qualquer serviço de cobrança desta I. O. nas mãos do cobrador afiançado sr. Antonio Uchôa, ficando, aos distribuidores, expressamente proibido, cobrar seja a que

contas forem, punindo-se severamente, a qualquer ato de terminação, que terá validade imediata.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 14 de abril de 1961.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Olavo de Castro

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Gil Diniz

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

João Brostel Filho, Márcio e Regina Brostel.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Iole FONSECA RIBEIRO.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Capim, em que é discriminante:

Maria Pereira Rodrigues da Cunha.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é discriminante:

Cirena Afonso de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-1961.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente:

Maximiana dos Passos Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5-4-1961.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Acará, em que é discriminante:

Joana Malcher Maia.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 5/4/61.

Dr. Benedito Monteiro
Secretário de Estado

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE DIREITO
Concurso para Docente-Livre das Cadeiras do Curso de
Bacharel em Direito da Faculdade de Direito da
Universidade do Pará.

De ordem do senhor Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que, nos termos do artigo 137 do Regulamento Interno desta Faculdade, acha-se aberta, na Secretaria, a inscrição ao concurso de Títulos e Provas de Docente-Livre das cadeiras: INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DO DIREITO, ECONOMIA POLÍTICA, DIREITO ROMANO, TEORIA GERAL DO ESTADO, DIREITO CIVIL (1a. parte), DIREITO PENAL (1a. parte), DIREITO CONSTITUCIONAL, CIÊNCIA DAS FINANÇAS, DIREITO CIVIL (2a. parte), DIREITO PENAL (2a. parte), DIREITO COMERCIAL (1a. parte), DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO, DIREITO CIVIL (3a. parte), DIREITO COMERCIAL (2a. parte), DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (1a. parte), MEDICINA LEGAL, DIREITO CIVIL (4a. parte), DIREITO JUDICIÁRIO PENAL, DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL (2a. parte) e DIREITO DO TRABALHO, pelo prazo de seis (6) meses, que compreenderá o período de 16 de março a 16 de setembro do corrente ano, encerrando-se às dezoito (18) horas.

No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, expedido por Instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por Instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, bem como prova de haver concluído dito curso pelo menos há três (3) anos;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;
- título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;
- cinquenta (50) exemplares da tese impressa e mimeografada;

1. documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- documentação relativa a atividade didáticas exercidas;
- realizações práticas de natureza teórica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de eru-

dição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

A tese, a ser defendida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobre as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo matéria dos programas oficiais das cadeiras aprovadas pela Congregação e em vigor no corrente ano, os quais estão à disposição dos interessados na Secretaria da Faculdade.

Na realização e julgamento do concurso será observado a legislação federal pertinente à matéria, especialmente o Estatuto da Universidade do Pará (Decreto n. 42427, de 12 de outubro de 1957) e o Regimento desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em 10 de março de 1961.

Frederico Sampaio Fortuna

Oficial de Administração respondendo pela Secretaria

Visto:

DR. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Diretor

(Ext. — Dia 15/4/61)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO

Delegacia no Pará
EDITAL N. 03/61 — DP
Em cumprimento ao despacho da Chefia desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, exarado no processo n. DP 347/58, e em observância ao disposto no § 1.º do art. 107 do Decreto-Lei 9.760, de 5-9-1946, faço público, por este Edital, que, no dia 27 de abril corrente, às oito (8) horas, será dado início à diligência de medição e avaliação do terreno de maninha, beneficiado com o prédio cotejado sob o n. 481 da Av. Tamandaré, nesta cidade, entre a Trav. São Pedro e a Av. Padre Eutíquio, requerido por aforamento, pelo Sr. Euclides Caripuna Soares, naquele processo, e registrado sob o n. 5.575 — Livro Pa. — 23 — fls. 75.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora acima aprezados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 13 de abril de 1961.

(a) Octávio Carlos Chase, Eng. 18-B).

VISTO:
Eng. Alcides Batista de Lima
Substituto do Chefe da Delegacia

(Ext. — 15-4-61)

(*) Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raymundo Costa Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma seção de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem do rio Piramcinha, que faz extrema com o lugar de Ciporturão, pelo lado direito com Francisco dos Santos, lado esquerdo com Francisco de tal e fundos com terras devolutas do Estado ou com quem de direito. Medindo o referido lote 500 metros de frente por 200 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de Abril de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 1561 — 5, 15 e 25-4-61)

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. de 29-3-61.

ANÚNCIOS

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Celestino Vasconcelos de Moraes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 23.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramãna, para onde faz frente, confinando por um dos lados e fundos com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, e por outro lado com o igarapé, denominado "Pai João". O referido lote de terras mede 600 metros de frente por 240 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1589 — 5, 15 e 25-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco de Castro Pantoja, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Piramãna, para onde faz frente, confinando de um lado com as terras de Teodoro de Moura Barbosa, por outro com o igarapé "Carolina" e pelos fundos com terras do patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1588 — 5, 15 e 25-4-61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mario Trindade Feres, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município de Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Está situado à margem esquerda do rio Piramãna, para onde faz frente, confinando de um lado com o igarapé "Carolina" e por outro lado e fundos com terras do Patrimônio do Estado. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Colêtoria de Renda do Estado naquele município de Barcarena.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Abril de 1961.

Volanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 1587 — 5, 15 e 25-4-61)

BANCO MOREIRA
GOMES S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 3 de abril de 1961

Aos três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às quinze horas, em nossa sede oficial, à rua Quinze de Novembro, número cento e oitenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes e representados vinte e oito acionistas representando o capital de vinte e quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros, conforme se verifica do livro de Presença, assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo quarenta dos estatutos sociais, o senhor Adalberto de Mendonça Marques, presidente da Diretoria, que verificando haver "quorum", declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Timotheo Garibaldi Parente e Firmo Gomes Pereira da Silva. Assim constituída a Mesa, o senhor presidente mandou proceder à leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias vinte e cinco, vinte e oito e vinte e nove de março e no jornal "Folha do Norte" dos dias vinte e cinco e vinte e oito de março e primeiro de abril, tudo do corrente ano, do seguinte teor: "Banco Moreira Gomes S/A. Assembléa Geral Ordinária. São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes S/A., para a reunião de Assembléa Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 3 de abril próximo, na sede social, à rua 15 de Novembro, 188, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1960; b) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício; c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) o que ocorrer. Belém-Pará, 25 de

março de 1961. Banco Moreira Gomes S/A. (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt, Sebastião Albuquerque Vasconcelos". Não havendo expediente a despachar, o senhor presidente mandou proceder à leitura do Relatório da Diretoria Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e sessenta, finda a qual foram os mencionados documentos postos em discussão e não havendo quem quisesse se pronunciar a respeito, submetidos a votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. A Diretoria absteve-se de votar. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à confecção das cédulas para eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente. Reabertos os trabalhos, o senhor presidente convidou para escrutinadores os acionistas senhores Alvaro Coelho de Souza e Mário Fernandes Pastor e em seguida mandou proceder a votação. Terminada esta, foi feita a apuração, verificando-se o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal: senhores Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo e Joaquim Marques dos Reis; para suplentes do Conselho Fiscal: senhores doutores Altair Burlamaqui de Souza Martins, Paulo Rubio de Souza Meira e João Pedro Amador da Cruz, sendo todos eleitos por vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro votos. Em seguida, o senhor presidente pôs em discussão os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal no corrente exercício. Por proposta do acionista senhor Joaquim Marques dos Reis, unanimemente aprovada, foram fixados em noventa mil cruzeiros mensais para o Presidente, oitenta mil cruzeiros mensais para os demais Diretores e duzentos e cinquenta cruzeiros mensais para cada membro efetivo do Conselho

Fiscal ou suplente quando em exercício. Resolvidos os assuntos da ordem do dia, o senhor presidente concedeu a palavra a qualquer acionista presente que se quisesse ocupar de algum assunto de interesse social. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida, aprovada e depois de encerrada a sessão pelo senhor presidente, assinada pelo mesmo, pelos acionistas presentes e representados, e por mim Timotheo Garibaldi Parente e pelo senhor Firmo Gomes Pereira da Silva, secretários.

Belém, 3 de abril de 1961.

(aa) Adalberto de Mendonça Marques, Presidente da Mesa — Timotheo Garibaldi Parente, Secretário — Firmo Gomes Pereira da Silva, Secretário.

Acionistas:

(aa) Altair Burlamaqui de Souza Martins — Alvaro Coelho de Souza — Angela Sara Cerqueira Dantas — Antonio de Castro Marques — Antonio Maria da Silva — Firmo Ferreira de Mattos — João Pedro Amador da Cruz — Joaquim Marques dos Reis — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt — Manoel Pereira Feio Ervedosa — Manoel Pinto da Silva — Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro — Mário Fernandes Pastor — Ressemondê Cláudia Laurens Ortins de Bettencourt — Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Vicente Izidoro de Almeida Lima — Por Edmilson José Torres dos Santos, menor — Odineia Feres Torres dos Santos, mãe — Por Carlos Lima Chamé, menor — Wady Thomé Chamé, pai — P. p. de Isabel de Mendonça Marques Ortins de Bettencourt — Timotheo Garibaldi Parente — P. p. de Edmar de Almeida Correa — Timotheo Garibaldi Parente — P. p. de Amadeu Augusto Amador — João Pedro Amador da Cruz — P. p. de Amanda Amador da Cruz Boia — João Pedro Amador da Cruz — P. p. de Manoel Amador da Cruz — João Pedro

Amador da Cruz — P.p. de Maria Emilia Amador e Cruz — João Pedro Amador da Cruz — P.p. de Silvério Augusto Amador — João Pedro Amador da Cruz.

Confere com o original :

Timotheo Garibaldi Parente

Reconheço verdadeira a firma rétro de Timotheo Garibaldi Parente. — Belém, 11 de abril de 1961. — Em testemunho E.F.L. da verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 600,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00). — Recebedoria, 13 de abril de 1961. — O Funcionário ass. ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 13 de abril e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 fls. de ns. 520/521 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 226/61. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Carmem Celeste Tenreiro Aranha, 2.º Oficial, pelo Diretor.

(Ext. — 15/4/61).

FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembleia Geral Ordinária
Convidamos nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 do corrente, às 18 horas, na sede social, à Trav. 7 de Setembro 240, antigo 112, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre, Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo; Eleição dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes, e o que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa — Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

PIRES GUERREIRO S/A

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher, 51, os documentos de que trata o Art. 99 da Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961. — (a) José Pires Guerreiro, presidente.

(Ext. — 15-4-61)

MARTIN. REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A

Ata da décima quarta reunião ordinária da Assembleia Geral de Martin, Representações e Comércio S/A "MARCOSA", realizada às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um.

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um e em nossa sede social à Rua Sto. Antonio, n.º 301, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comparecendo acionistas e representantes em número superior à metade do Capital Social, conforme se verifica no Livro de Presenças de Acionistas, às folhas quarenta e três e quarenta e quatro, reuniu-se a décima quarta Assembleia Geral Ordinária desta Sociedade. As dezesseis horas e trinta minutos o Sr. Antonio Alves Velho Presidente da Assembleia Geral verificando haver número legal convidou os acionistas José Ruy Meler de Sá Ribeiro e Mário Silvestre para primeiro e segundo secretários respectivamente, dando início aos trabalhos. O Sr. Lourival Pinheiro Ferreira pede a palavra propondo à Assembleia a dispensa da leitura do Edital de Convocação, bem como do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal que se acham publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "Folha do Norte" dos dias vinte e cinco, vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove, de março do corrente ano, documentos esses que já eram do conhecimento de todos os presentes. Posta em votação a proposta foi a mesma aprovada por unanimidade.

O Sr. Antonio Alves Velho comunica a seguir que recebeu do Sr. Mário Sarmanho Martin uma carta informando que por motivo de saúde o mesmo não poderia continuar à testa da Organização e por isso pedia não fosse seu nome incluído na nova chapa a ser organizada. Com a palavra o Sr. Lourival Pinheiro Ferreira disse que o nome do Sr. Mário Sarmanho Martin não poderia deixar de constar da chapa, mesmo que as vezes fosse obrigado a permanecer afastado das atividades normais do escritório, e portanto achava que o mesmo senhor deveria continuar na Presidência. O Sr. David Loureiro pediu a palavra e se expressou do mesmo modo pela manutenção do Sr. Mário Sarmanho Martin. E assim sendo foi apresentada a seguinte chapa: Presidente da Assembleia Geral: Antonio Alves Velho, Presidente da Diretoria: Mário Sarmanho Martin, Primeiro Vice-Presidente: Mário Silvestre, Segundo Vice-Presidente: Luiz Octávio Meira Martin, Diretores: Dilermando Guedes Cabral e Carlos Turiano Meira Martin. Para Membros do Conselho Fiscal: João Queiroz de Figueiredo, Lourival Pinheiro Ferreira e Expedito Lobato Fernandez, e para suplentes os Srs. Firmino Mattos, Aled Parrv'e Orlando de Almeida Corrêa. A chapa foi aprovada por aclamação, ficando desta forma todos considerados eleitos, nenhum deles incidindo em impedimento legal. A seguir o Sr. David Loureiro propôs os seguintes honorários para a Diretoria: Presidente: sessenta e cinco mil cruzeiros, Primeiro Vice-Presidente: sessenta e quatro mil cruzeiros, Segundo Vice-Presidente: sessenta e três mil cruzeiros, e Diretores: cada um sessenta e dois mil cruzeiros e mil cruzeiros mensais, para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Mário Sarmanho Martin pede a palavra e agradece em seu nome e em nome da Diretoria a confiança depositada pelos Srs. acionistas na Diretoria, e a cooperação recebida pela

Diretoria dos Membros do Conselho Fiscal. O Sr. Antonio Alves Velho a seguir dá como inaugurado o novo edifício da Sociedade que vai servir de sede para a mesma, devendo a bênção oficial do edifício ser efetuada em outra data, após os retoques finais que estão sendo ultimados. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente suspende a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata por mim, primeiro secretário, no livro competente encerrando-a logo após ter sido lida, posta em discussão, aprovada sem qualquer impugnação, e assinada, por todos os presente e sendo extraída para os fins de direito uma cópia autêntica e datilografada. Belém, cinco de abril de mil novecentos e sessenta e um. — (a) José Ruy Meler de Sá Ribeiro.

Belém, 10 de abril de 1961.

Confere com o original :

(a) Antonio Alves Velho, Presidente da Assembleia Geral.

Cr\$ 600,00.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 10 de abril de 1961. — O funcionário, (assinatura ilegível).

Reconheço verdadeira a firma reta de Antônio Alves Velho.

Belém, 10 de abril de 1961.

Em testemunho EFL da verdade.

(a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de abril de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n.º 462 que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 240/61. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de abril de 1961. — (a) O Diretor: Oscar Faciola.

(Ext. — 15-4-61)

COMPANHIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA.

Senhores Acionistas.

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, assim como as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Decretada Lei n. 2.627, de setembro de 1940, vimos apresentar e submeter, ao vosso exame e julgamento o Relatório, Balanço e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas da nossa Sociedade, correspondente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

Observando-se a demonstração da Conta de Lucros e Perdas verifica-se que o lucro do exercício, que ficou em SUSPENSO, foi de Cr\$ 250.731,30.

O Balanço e pelos esclarecimentos que vos apresentamos, ficou demonstrado com clareza e exatidão o resultado obtido, a situação da Sociedade e o curso normal das transações efetuadas nesse exercício pelo que contamos merecer a vossa aprovação tanto para os nossos atos administrativos, como para o Balanço e contas apresentadas à vossa apreciação, permanecendo ao dispor dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário.

Aos senhores membros do Conselho Fiscal por sua cordial assistência e colaboração em todas as resoluções e iniciativas desta diretoria trazimos a nossa gratidão.

Agradecemos aos nossos fregueses que nos auxiliaram com as suas preferências.

Penhoradamente agradecemos a confiança depositada, ficamos ao vosso inteiro dispor.

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas.

Diretor-Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
— A T I V O —

Imobilizado	Cr\$	Cr\$
Móveis e Utensílios	687.703,00	
Móveis e Utensílios Filial	62.814,50	
Instalações	335.387,90	
Veículos	525.000,00	
Títulos de Renda	1.055.450,00	
Secção de Olaria	1.061.396,00	
Secção de Saboraria	42.596,40	
Disponível		
Caixa	119.998,60	
Caixa Filial	35.697,00	
Banco de Londres C Depósito	96.795,60	
Banco do Brasil S. A. C Depósito	82.826,60	
Banco Crédito Real M. Gerais S. A. C Depósito	342.719,10	
Banco Lavoura M. Gerais S. A. C Depósito	358.633,60	
Banco Moreira Gomes S. A. C Depósito	400.467,20	
Banco Francês Brasileiro S. A. C Depósito	400.467,20	
Banco Cearense C Depósito	1.297,60	
Realizável		
Acionistas C Capital a Realizar	140.000,00	
Mercadorias Gerais	10.283.448,00	
Mercadorias Gerais Filial	1.514.519,00	
Contas a Receber	581.219,00	
Duplicatas a Receber	9.855.398,00	
Conta de Importação	20.101,30	
Contas Correntes	3.114.422,10	
Serviços Industriais Serraria	1.806.140,40	
Serviços Industriais Olaria	885.104,50	

Serviços Industriais Saboraria	231.238,30	
Compensação		
Ações Cauçionadas	300.000,00	
Bens Arrendados	120.000,00	
Contas a Desconta	4.7391.711,00	
Títulos Avalizados	800.000,00	40.106.817,40

— P A S S I V O —

	Cr\$	Cr\$
Não-Exigível		
Capital	3.800.000,00	
Fundo de Reserva	326.815,80	
Fundo Especial	350.392,30	
Fundo Cobranças Duvidosas	160.668,60	
Fundo Para Indenizações	104.410,30	
Lucros em Suspensa	250.731,30	
		9.993.018,30
Exigível		
Duplicatas a Pagar	6.954.161,10	
Contas a Pagar	280.132,00	
Contas Correntes	6.802.331,60	
Gratificação da Diretoria	260.000,00	
Dividendos de 1959	649.500,00	
Promissórias a Pagar	2.400.000,00	
Conta Aumentar de Capital	1.899.000,00	
Títulos Descontados	4.891.711,00	
Contribuições Descontadas	65.252,40	
Compensação		
Caução da Diretoria	300.000,00	
Contratos de Arrendamento	120.000,00	
Obrigações Descontadas	4.891.711,00	
Credores For Avais	800.000,00	40.106.817,40

Belém, Para, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas

Diretor-Presidente

Shiro Toda

Diretor-Gerente

João Manoel Nogueira de Freitas

Contador Reg. sob n. 69.756 e: 373 no C.R.C.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
— D É B I T O —

Despesas Gerais		
Prejuízo verificado nesta conta	4.738.983,60	
Despesas Gerais Filial		
Idem, idem como acima	361.436,80	
Ordenados		
Idem, idem como acima	1.228.500,00	
Honorários da Diretoria		
Idem, idem como acima	1.097.000,00	
Instalações		
Depreciação 10% s Cr\$ 372.653,20	37.265,30	
Fundo de Reserva		
10% s Cr\$ 313.414,30 lucro líquido verificado	31.341,50	
Fundo Especial		
Idem, idem como acima	31.341,50	
Lucro em Suspensa		
Lucro líquido neste exercício	250.731,30	
		Cr\$ 7.776.600,00

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais		
Inventário	10.283.448,00	
Saldo devedor	4.289.480,50	5.993.967,50
Mercadorias Gerais Filial		
Inventário	1.514.519,00	
Saldo devedor	1.314.975,50	199.543,50

Comissões	
Lucro verificado nestes conta	702.643,30
Rendas Diversas	233.946,30
Idem, idem como acima	
Juros e Descontos	621.869,90
Idem, idem como acima	
Lucros e Perdas	21.629,50
Saldo do exercício de 1959	
	Cr\$ 7.776.600,00

Belém, Pará, 31 de dezembro de 1960.

(aa) Dr. Américo Vespúcio da Silva Chagas

Diretor-Presidente

Síndico Toda

Diretor-Gerente

João Manuel Nogueira de Freitas

Contador Reg. sob n. 69.756 e 373 no C.R.C.

PARECEER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Em cumprimento das atribuições do mandato que nos conferistes como membros do Conselho Fiscal da NIPÔNICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. apresentamos o nosso parecer sobre as operações dessa Sociedade no exercício findo de dezembro de 1960.

Após o exame que procedemos do Relatório, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e da documentação referente às transações efetuadas nesse exercício, verificamos que a Contabilidade da Sociedade encontra-se escriturada em dia e em ordem toda a sua documentação, pelo que opinamos para a aprovação dos mencionados documentos, cujos resultados e situação da Sociedade comprovam os esforços da Diretoria, que prudente e criteriosamente vem conduzindo os negócios da mesma.

Belém, 15 de fevereiro de 1961

(aa) Renkichi Hiraga

Saburo Kato

Harno Ozama

(Ext. — 15-4-61)

SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA)

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma do Estatuto no dia 28 de abril do corrente ano às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 210. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) deliberar sobre o Relatório, Balanço e contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Presidente da Assembléa Geral, Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.

(a) Acácio J. F. Sobral — Presidente.

(Ext. — 15, 18 e 20-4-61).

VICTOR F. PORTELA S. A.

REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Praça Visconde do Rio

Branca, 19

Belém-Pará

Assembléa Geral

Extraordinária

(Convocação)

De acôrdo com o art. 88. da Lei das Sociedades Anônimas e na forma dos nossos Estatutos, convidamos os srs. Acionistas para a reunião extraordinária da Assembléa Geral a realizar-se no próximo dia 24 de abril, às 17,30 horas, em nossa sede social acima referida, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do aumento de capital.

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de abril de 1961.

(a) Vice-Presidente, ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

CUNHA, MAIA, INDUSTRIAS E COMERCIO S/A.
(Convocação)

Por este meio convidamos os senhores acionistas para a reunião da Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de abril corrente às 15 horas, em nossa sede social à Rua 13 de Maio, 214 atual (104 antigo), para tratar dos seguintes assuntos:

a) reforma dos estatutos sociais;

b) o que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.
Dividendos

Convidamos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A. a virem receber em nossa sede social, à rua 15 de Novembro, 133, a partir de amanhã e durante as horas de expediente, o dividendo referente ao exercício de 1960, a razão de Cr\$ 200,00 por ação.

Belém (Pará), 15 de abril de 1961.

(a) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio Mariz da Silva — José Manuel Marques Ortins de Bettencourt — Sebastião Albuquerque Vasconcelos.

(Ext. — 15/4/61).

FAZENDAS UBERABA S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social, na Cidade de Soure, à primeira rua, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Delmar Almeida Cavalcante.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

SUPERMERCADOS PARAENSE S/A.

Comunicamos aos srs. acionistas que se acham à sua disposição, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 85, os documentos de que trata o art. 99 da Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 13 de abril de 1961.

Ass. Ilegível.

(Ext. — 15, 16 e 18/4/61).

COMERCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S/A.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 24 de abril, corrente às 16,30 horas, no escritório desta Empresa à Estrada Nova, s/n, (entre Cesário Alvim e Veiga Cabral) para fins previstos nos artigos 98 e 102 do Decreto Lei n. 2.327, de 26 de setembro de 1959.

Belém, 15 de abril de 1961.
(a) Luis dos Santos Capela;
(b) José de Sá Cabral.
(R. 1.591 - 16 e 18-4-61)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A.
CONVOCAÇÃO

Pelo presente convoco os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 22 de abril do corrente ano, às 16 horas na sede social, à trav. do Chaco, 903, para os seguintes fins:

a) discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1960;

b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) deliberar sobre os proventos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal no mesmo período;

d) o que ocorrer.

Belém-Pa., 14 de abril de 1961.

(a) Navas Pereira — Diretor - Presidente.

(Ext. — 14 e 15/4/61)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"
Assembléa Geral Extraordinária

1ª. CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 24 de abril de 1961, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1o. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) reforma dos Estatutos; b) aumento do Capital Social; c) distribuição dos atuais acionistas de parte do Fundo Bonificações, mediante autorização do poder competente.

Belém, 13 de abril de 1961.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira

Gomes

Jorge Marcial de Pontes

Leite

(Ext. — 14, 15 e 16/4/61)

C O M P A N H I A D E G Á S D O P A R Á
" P A R A G Á S "

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em obediência às obrigações estatutárias e a Lei de Sociedades Anônimas, colocamos a disposição dos senhores acionistas as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

Nesse exercício tivemos a satisfação de inaugurar o Terminal para armazenamento de Gás Butano, o que veio proporcionar maior segurança no abastecimento desse produto aos nossos consumidores.

Verificarão V. Sas., que ainda tivemos que lamentar, nesse exercício, um prejuízo bastante alto na venda de gás em decorrência das irregularidades no estoque desse produto, o que veio ser solucionado somente com a inauguração do Terminal quase no fim do exercício.

Agradecemos aos nossos funcionários a dedicada laboração, e aos senhores acionistas a confiança em nós depositada e, aproveitando a oportunidade, colocamo-nos à sua disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados.

Belém, 15 de março de 1961.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1960.

A T I V O	P A S S I V O
<p>Imobilizado</p> <p>Vasilhames 3.474.885,80</p> <p>Móveis e Utensílios 1.108.367,90</p> <p>Maquinismos e Ferramentas .. 1.454.788,90</p> <p>Veículos 6.194.197,20</p> <p>Construções Provisórias 29.086,90</p> <p>Terminal — Tanques e Inst. .. 15.427.708,80</p> <p>Terminal — Bens Reversíveis 7.226.254,30 <u>39.915.289,80</u></p> <p>Disponível</p> <p>Caixa 442.625,90</p> <p>Bancos c/ Depósito 1.544.826,20</p> <p>Banco do Brasil S/A c/ Caução 337.468,80 <u>2.324.920,90</u></p> <p>Realizável</p> <p>Cauções 34.363,00</p> <p>Promissórias a Receber 52.575,00</p> <p>Mercadorias Gerais 2.991.976,00</p> <p>Duplicatas a Receber 49.894.575,00</p> <p>Custo de Gás no Depósito 1.865.122,50</p> <p>Mercadorias em Trânsito 2.223.304,60</p> <p>C/ Correntes — Devedores 3.394.716,70</p> <p>Adic. de 15% — Lei 1474/51 .. 859.569,00</p> <p>Material p/ Consumo em Estoq. 186.144,20</p> <p>Investimentos 100.000,00 <u>61.602.346,00</u></p> <p>Conta Transitória</p> <p>Material p/ Terminal em Tran- sito <u>3.309.091,20</u></p> <p>Compensação</p> <p>Ações em Caução 200.000,00</p> <p>Títulos Cauccionados 63.900,00 <u>263.900,00</u></p> <p>TOTAL DO ATIVO Cr\$ <u>107.415.547,90</u></p>	<p>Não Exigível</p> <p>Capital 35.000.000,00</p> <p>Fundo de Reserva Legal 1.833.465,10</p> <p>Reserva p/ Const. Terminal .. 2.000.000,00</p> <p>Fundo p/ Inden. Trabalhistas 118.529,30</p> <p>Reserva Técnica 4.486.199,00</p> <p>Fundo p/ Depreciações 7.771.563,20</p> <p>Fundo p/ Contas Duvidosas .. 5.334.186,70</p> <p>Lucros Suspensos 17.600.501,30 <u>74.144.444,60</u></p> <p>Exigível</p> <p>Duplicatas a Pagar 21.393.489,10</p> <p>C/ Correntes — Credores 5.462.991,40</p> <p>Dividendos não Reclamados .. 244.538,00</p> <p>Contas a Pagar 1.298.876,40</p> <p>Garantia de Vasilhames 25.600,00</p> <p>Imposto Sindical 3.321,40</p> <p>Quotas de Ações a Restituir .. 98.860,00</p> <p>Dividendos 2.500.000,00</p> <p>Gratificação da Diretoria 1.979.527,00 <u>33.007.203,30</u></p> <p>Compensação</p> <p>Caução da Diretoria 200.000,00</p> <p>Títulos em Caução 63.900,00 <u>263.900,00</u></p> <p>TOTAL DO PASSIVO Cr\$ <u>107.415.547,90</u></p>

EDSON QUEIROZ
Diretor Superintendente
ODILARDO AVELAR
Diretor Gerente
AMERICO NEVES
Diretor Administrativo
J. M. C. DE AZEVEDO
Diretor Relações Públicas

Americo Bentes de Almeida Neves
Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
Em, 31 de Dezembro de 1960.

D É B I T O		C R É D I T O	
Encargo do Exercício		Mercadorias Gerais	
Administração, Salários, Publicidade, Seguros, Despesas Gerais, Custeio de Veículos e Comissões	11.057.232,00	Lucro bruto verificado n/ Conta	39.837.591,20
Impostos, Institutos de Previdência e Despesas Legais ...	6.151.306,40	Assistência Técnica	
	17.208.538,40	Idem, idem	1.245.733,50
Vendas de Gás		Depreciações em Ser	
Prejuízo verificado n/ Exercício	2.567.275,40	Valor que se reverte a esta Conta	2.170.960,80
Fundo para Depreciações		Fundo para Contas Duvidosas	
Depreciações nas contas de vasilhames, Maquinismos e Ferramentas, Móveis e Utensílios, Construções Provisórias e Veículos ..	2.345.552,40	Idem, idem	3.418.272,00
Fundo para Contas Duvidosas		Juros e Descontos	
Provisão para garantia de devedores duvidosos	5.334.186,70	Lucro verificado n/ Conta	46.452,40
		Reserva Técnica	
		Valor que se reverte a esta Conta	1.889.458,80
SUB - TOTAL	27.455.552,90		
DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO			
Fundo de Reserva Legal			
Valor que se credita n/ Conta	1.057.645,80		
Dividendos			
Dividendos n. 5 — 10% s/ Valor de 25.000 ações	2.500.000,00		
Gratificação da Diretoria			
Valor que se credita n/ Conta	1.979.527,00		
Reserva Técnica			
Idem, idem	1.889.458,80		
Lucros Suspensos			
Lucro a disposição da Assembléia Geral	13.726.284,20		
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 48.608.468,70	TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 48.608.468,70

EDSON QUEIROZ
Diretor Superintendente
ODILARDO AVELAR
Diretor Gerente
AMERICO NEVES
Diretor Administrativo
J. M. C. DE AZEVEDO
Diretor de Relações Públicas

Americo Bentes de Almeida Neves
Contador Reg. D. E. C. 106.988 — C. R. C. 0682

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Gás do Pará, cumprindo determinações da Lei das Sociedades Anônimas, examinaram as Contas apresentadas pela Diretoria, constantes do Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" sendo constatado a sua exatidão e damos o parecer de que devem ser aprovadas pela Assembléia Geral dos acionistas.

Belém, 10 de março de 1961.

José de Paula Barbosa
Dr. Antonio Lobo

Archimino Lobo Furtado
Contador Reg. CRC-PA. 250
(Ext. — Dia 15/4/61)

SORRAL SANTOS S.A. —
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(SOTOSA)

De acôrdo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25, às 16 horas, em nossa sede social, à Av. Padre Eutíquio, 300, nesta cidade, para

o seguinte:

- Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros e Perdas" referentes ao exercício de 1960;
 - eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
 - o que ocorrer.
- Belém, 11 de abril de 1961.
(a) **Acácio de Jesus Felício**
Sorral — Vice-Presidente.
(Ext. — 13, 14 e 15/4/61).

REPRESENTAÇÕES
TAGUS S. A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 24 de abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à Praça da República, n. 7, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de

1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém do Pará, 5 de abril de 1961.

Ruy Nobre de Brito, Diretor.
Hans Steffen, Diretor

(Ext. — 12, 14 e 15-4-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.355

ACÓRDÃO N. 141

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Dário Teixeira Sales.

Apelada: — Maria Yolando Maciel.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Despejo. Benefeitorias necessárias. Retenção do imóvel.

Conservar a coisa, ou evitar que se deteriore são, na compreensão do seu conceito legal, as características das benfeitorias necessárias. Não se pode negar o caráter de "necessárias" às benfeitorias introduzidas pelo Réu apelante no imóvel que lhe está locado, assistindo-lhe, por isso, o direito de ser indenizado das respectivas despesas, ou de ter o posse do prédio até ser embolsado de tais despesas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, etc.

A sentença apelada decretou o despejo do apelante e negou-lhe o direito de retenção do prédio locado por não dor o caráter de necessárias às benfeitorias por ele aí introduzidas.

Agiu com acerto e equilíbrio a Dra. Pretora a quo na primeira parte da sua decisão, ao deferir a retomada pedida para uso próprio da Autora. Residindo esta em prédio alheio e pedindo pela primeira vez prédio seu para seu uso, não estava ela obrigada à prova da sinceridade, que em seu favor se presume *inuris tantum*. Cumprida ao Réu ilidir essa sinceridade, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Reusar, porém, ao apelante o direito de retenção do imóvel a ele locado, por negar o caráter de necessária às benfeitorias que introduziu no prédio e que foram constatadas pela perícia, se nos afigura decisão de insustentável rigor interpretativo.

Classificando as benfeitorias em úteis, voluptuárias e necessárias, o Código Civil em seu art. 63 desde logo conceitua cada uma dessas três espécies, dizendo no inciso III que

"são necessárias as que têm por fim conservar a coisa ou evitar que se deteriore".

Conservar a coisa, ou evitar que se deteriore são, pois, na compreensão do seu conceito legal, as características das benfeitorias necessárias, ou, como diz Carvalho Santos, tais benfeitorias são necessárias tendo-se em vista, em análise, a conservação da coisa. Sim, porque, "evitar que ela se deteriore" importa, a contrário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

sensu, em conservar a coisa.

"A palavra conservação, — em sina Mazzoni, citado por Carvalho Santos (Cod. Civ. Int., 4a. ed. vol. II, pag. 90), tem dois significados idênticos na substância porém diversos na extensão.

Tomada no sentido nato, as despesas de conservação compreendem todas as obras, qualquer trabalho que tenha por escopo manter a coisa no estado em que foi formada; e sob esse aspecto não se pode fazer distinção entre as repartições ordinárias ou extraordinárias, entre o levantamento de uma parede mestra e a sua reconstrução, entre a colocação de duas ou três telhas e o renovoamento de uma parte considerável do telhado; principalmente, pois se descuidada a reparação ordinária, surge a necessidade da extraordinária. Tomada no sentido restrito, compreende somente aquelas obras, aquele trabalho sem o qual a coisa correria o risco de ruína, vale dizer justamente as repartições extraordinárias. No primeiro sentido, as despesas conservam o uso e o gozo da coisa, fazendo com que ela não se deteriore: *quae si non factae sint res deterior futura sit*; no segundo as despesas fazem que a coisa não pereça: *quae si non factae sint, res peritura sit*".

Ordinárias ou extraordinárias as despesas, desde que as benfeitorias tendem a conservar a coisa, seja mantendo-a no estado em que foi formada, seja evitando a sua ruína, não se lhe pode recusar o caráter de necessárias.

No caso dos autos, as benfeitorias introduzidas pelo Réu apelante no imóvel que lhe está locado e que foram constatadas pela perícia são, inevitavelmente, benfeitorias necessárias, assistindo-lhe o direito de ser indenizado das respectivas despesas ou de reter o prédio até ser embolsado de tais despesas.

Não se pode, por exemplo, dizer que a pintura geral da casa não seja uma obra tendente à sua conservação, quando ela evita a ação da humidade que enche de caruncho as paredes. Da mesma forma a construção de calçadas, evitando a infiltração prejudicial aos alicerces, conserva a estabilidade do imóvel e deve ser tida na conta de benfeitoria necessária.

Ex. positis,

Acórdam por maioria os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, em dar provimento parcial à apelação para, mantendo embora o despejo decretado, considerar necessárias as benfeitorias introduzidas no imóvel locado e que foram constatadas pela perícia, e assegurar ao apelante o direito de retenção até ser indenizado das despesas feitas com tais benfeitorias, despesas essas que devem ser regularmente comprovadas, ou avaliadas judicialmente, vencido o Revisor. Exmo. Sr. Des. Manuel Pedro d'Oliveira, que negava provimento à apelação para confirmar integralmente a decisão recorrida.

Custas ex-lege.

Belém, Estado do Pará, aos 21 dias de Março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 142

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Judith Teixeira de Sales.

Apelado: — Lauro Nazaré Neiva de Moraes.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Retomada para reforma substancial. Licenciamento prévio da planta. Desnecessidade.

A circunstância de se apresentar a planta com um erro técnico facilmente corrigível, não ilide o direito à retomada para reforma substancial, mesmo porque a exigência do licenciamento prévio da planta só é feita quando o pedido visa a demolição e nova edificação, sendo dispensável para o despejo que objetiva apenas a reforma substancial do prédio.

Vistos, relatados e discutidos, etc.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas ex lege.

Assim decidem tendo em vista, como geralmente acontece em ações de igual natureza, que o recurso carece de fundamento e é de objetivos meramente protelatórios.

A retomada foi pedida com fundamento no art. 15, inciso VIII da Lei do Inquilinato, isto é para o fim de realizar no imóvel refor-

mas substanciais que lhe darão maior capacidade de utilização, e o A. juntou desde logo a planta dessa reforma devidamente licenciada pelos órgãos competentes, planta da qual se infere essa reforma e a maior capacidade de utilização que dela decorrerá para o imóvel retomando.

Que a reforma dará ao prédio maior capacidade de utilização di-lo com segurança a perícia realizada, como se vê da seguinte afirmativa do perito desempateador, corroborando as conclusões do perito do Auditor: — "De acordo com a planta, que prevê a construção de três novas dependências no prédio atualmente existentes no local da reforma. — prossegue o perito de Juri, são anti-higiênicos, de péssima construção não oferecem condições de utilização para a finalidade a que se destinam".

A circunstância de se apresentar a planta com um erro técnico facilmente corrigível, consistente nesse erro na medição do terreno, não ilide o direito à retomada, mesmo porque a exigência do licenciamento prévio da planta só é feita quando o pedido visa a demolição e nova edificação, sendo dispensável para o despejo que objetiva apenas reforma substancial.

Belém, Estado do Pará, aos 24 dias de Março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício. Hamilton Ferreira de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 144

Apelação Penal de Capanema

Apelante: — Manoel Carlos Dias.

Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Ementa: — Julgamento pelo Juri. Libelo. Discordância com o despacho de pronuncia. Nulidade.

O libelo acusatório, decalcado no despacho de pronuncia, a ele se deve ater sob pena de nulidade, respeitando a classificação do delito tal como a estabeleceu o seu prolator.

Vistos, etc.

Segundo o art. 416 do Código de Processo Penal. — "uma vez passada em julgado a sentença de pronuncia, somente poderá ser alterada pela verificação superveniente de circunstância que modifique a classificação do delito".

Significa isso que o libelo acusatório, decalcado no despacho de pronúncia, sob pena de nulidade a ele se deve ater, respeitando a classificação do delito tal como a estabeleceu o seu prolator.

No caso dos autos, observa muito bem o Exmo. Sr. Dr. Chefe do M.P., e libelo que serviu de base ao julgamento pelo Júri está em flagrante discordância com o delito atribuído ao réu. A este foi atribuído pela pronúncia o crime de homicídio qualificado, por ter sido praticado em trição (art. 121 par. 2o., n. IV do Código Penal), e o libelo abandonou essa qualificativa para invocar a do motivo fútil (art. 121, par. 2o., n. II do mesmo Cod.), muito embora concluisse pedindo a condenação do Apelante de acôrdo com os referidos artigos e parágrafos, ns. II e IV, pelo reconhecimento das circunstâncias do motivo fútil e da trição, esta última não articulada.

Tal libelo não pode subsistir por sua flagrante nulidade e, dessa nulidade resulta, como consequência natural e lógica, não apenas a nulidade do julgamento, mas a de todos os atos que se seguiram à apresentação dessa importante peça processual.

Ex positis,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade e preliminarmente, em dar provimento à apelação para anular o processo a partir de fls. 79 verso em diante, isto é, a partir do libelo, inclusive, mandando o Réu a novo julgamento com a prévia apresentação de novo libelo que se ajuste aos termos do despacho de pronúncia.

Custas na forma da lei.

Como instrução, recomendam ao dr. Juiz a quo que observe nas suas decisões como Presidente do Tribunal do Júri as respostas dos jurados aos quesitos, de vez que, tendo o Conselho de Sentença negado o motivo fútil, foi essa qualificativa dada como reconhecida na sentença condenatória.

Belém, Estado do Pará, aos 24 de março de 1961.

(a.a.) Oswaldo Peixoto Tavares, Presidente em exercício, Hamilton Ferreira de Souza, Relator, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de abril de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 145

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Requerido: — Francisco Soares de Souza.

Relator: — Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

EMENTA: — Informando a autoridade policial, a quem se atribui a responsabilidade pela prisão do paciente, de que este se encontrava preso à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, sem que dos autos nada se apure em contrário, cassa-se a ordem de habeas-corpus, pela manifesta incompetência de juiz que a concedeu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, oriundos da Comarca da Capital, sendo requerente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara, e requerido, Francisco Soares de Sousa.

Como se vê do relatório de fls. a um pedido de habeas-corpus que Rita Ferreira Ramos impetrou em favor de Francisco Soares de Sousa, preso à disposição do sr. Delegado de Investigações e Capturas, informou esta autoridade que a prisão do paciente resultou de ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública. O Dr. Juiz, desprezando essas informações, concedeu a ordem impetrada.

No entanto, impõe-se o provimento do recurso ex-offício, para que seja cassada a ordem.

Informando a autoridade policial, a quem se tribui a responsabilidade pela prisão do paciente, de que esta ocorreu à ordem do Dr. Secretário de Segurança Pública, sem que, dos autos, nada conste em contrário, a medida concedida não pode substituir, face à manifesta incompetência do juiz que a deferiu.

Ex-positis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ex-offício, para cassar a ordem de habeas-corpus concedida em favor do recorrido.

Sem custas.

Belém, 24 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 146

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Requerido: — Alberto Dias Rodrigues.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — O prazo de dez dias estabelecido no art. 10 do Código de Processo Penal, para a conclusão do inquérito, estando o indiciado preso, é fatal e improrrogável. A demora na remessa do inquérito à Secretaria do Ministério Público, para distribuição, constitui constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, em que é requerente, o doutor Juiz de Direito da nona (9a.) Vara da Capital, e, recorrido, Alberto Dias Rodrigues.

O Bacharel Quintanilha Bibas impetrou uma ordem de habeas-corpus em favor de Alberto Dias Rodrigues, peruano, pintor, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Itororó n. 123, alegando que o mesmo fôra em flagrante delito, no dia dois (2) do mês de novembro do ano passado (1960), não tendo, porém, a autoridade policial até a data em que foi impetrada a ordem, — dezessete (17) do mesmo mês, remetido o inquérito para a Procuradoria Geral do Estado, como comprovou desde logo, com a certidão de fls. seis (6), passada pelo doutor Aurélio Chyrso logo dos Santos, secretário do Ministério Público.

Solicitadas as informações necessárias ao senhor delegado de Investigações e Capturas, este, não as prestou.

Ouvido obra o pedido o representante do Ministério Público,

este opinou pela concessão do remédio legal.

Despachando o pedido, houve por bem o doutor Juiz de Direito da Nona (9a.) Vara desta Capital, conceder a ordem impetrada, sob o fundamento de que se encontrando o paciente preso há dezoito (18) dias, sem a remessa do inquérito competente à Secretaria do Ministério Público, por si só justificava a concessão da ordem, recorrendo ao officio, de sua decisão para esta instância superior.

O despacho concessivo da ordem de habeas-corpus merece confirmação.

Tendo sido preso o paciente, em flagrante delito, o prazo para a conclusão do inquérito policial, nos precisos termos do disposto no art. 10, do Código de Processo Penal, é de dez (10) dias, improrrogáveis.

Conforme salientou o ilustre Relator do despacho recorrido, eram decorridos dezoito dias da prisão do paciente sem que a autoridade policial que presidiu a lavratura do flagrante tivesse encaminhado o inquérito, como de direito, à secretaria do Ministério Público, para distribuição.

Atendendo-se, pois, que o prazo estipulado no art. 10 do Código de Processo Penal, é um prazo, fatal, improrrogável, a demora na conclusão do inquérito, estando o indiciado preso, constitui constrangimento ilegal e autoriza a concessão do remédio legal.

Assim, pois, ante o exposto:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, deixando de votar, por impedido, o desembargador "Senhor" Pedro d'Oliveira, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, cujos fundamentos são jurídicos.

Custas ex-legê.

Belém, 24 de março de 1961.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente, Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 147

Representação da Comarca de Marabá

Representante: — O Bacharel Raymundo Olavo da Silva Araújo.

Jo, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unânimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, atendendo os motivos expostos pelo Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Marabá, — determinar, para que os interesses da Justiça não sofram prejuízo, seja o réu Basílio Alves de Sousa julgado pelo Tribunal do Júri da mencionada Comarca, onde foi processado e pronunciado, de vez que a Comarca de Tucuruí, recentemente criada com o desmembramento daquela, ainda não se encontra organizada de forma a poder funcionar o Tribunal do Júri.

Custas, como de lei. — P e R. Belém, 28 de março de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 148

Pedido de retificação de Acórdão da Capital

Requerente: — Francisco Casemiro da Silva, Servente da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e maioria de votos, indeferir o pedido de retificação do V. Acórdão n. 22649, de 12 de outubro de 1955, relativo a contagem de tempo de serviço de Francisco Casemiro da Silva, servente lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, por inadequado o meio para revisão de engano ou equívoco, porventura, existente sua decisão mencionada com relação ao se tempo de serviço público.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 28 de março de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de abril de 1961.

Luis Faria — Secretário

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Felinto Godofredo e Magdalena Ferreira Macedo, ele solt. nat. do Ceará, militar, filho de Felinto Godofredo Santos e de dona Raimunda Vieira dos Santos, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Dorvina Ferreira Macedo, res. nesta cidade — Waldemar Risuenho Moraes e Rosa Braga Bastos, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Francisco de Souza Moraes e Engracia Risuenho Moraes, ela solt. nat. do Pará, prof. normalista, filha de Joaquim Ramiro Ferreira Bastos e Maria Izabel da Mota Braga, res. nesta cidade — Galdino Barba Charchar e Laize Maria Mendonça de Oliveira, ele solt. nat. do Pará, garçon, filho de Aguida Ferreira Barrá, ela solt.

nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Francisco Mendonça de Oliveira e Raymunda Menexes Mendonça, re. nesta cidade — Wilson Queiroz Gomes e Maria Laurene Queiroz Campelo, ela solt. nat. do Pará, motorista, filho de José Mathias Gomes e Raimunda Queiroz Gomes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Laercio de Leão Campelo e Tertulina Queiroz Campelo, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1961. Eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamento nesta capital assino. Francisco Gemaque Tavares Jr. (T. 1703 — 15 e 23/4/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Haroldo de Assis Costa e Elza de Freitas Lobato, êle solt. nat. do Pará, operador de son. filho de Pedro Nicodemes da Costa e Maria José de Assis Costa, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Manuel de Freitas Lobato e Teodora Jaqueira Lobato, res. nesta cidade — Johannes Bernárdes Van Den Berg e Maria Virginia de Jesus Soares, êle solt. nat. da Holanda, aeroviário, filho de Bernardus Johannes Van Den Berg e Maria Antonio Alda Van Den Berg, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana da Silva Soares e de Maria de Jesus Soares, res. nesta cidade — Benedito Venancio de Almeida Corumbá e Iracema de Miranda Araújo, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de Sebastião Venancio de Almeida Corumbá e Honorina Venancio de Almeida Corumbá, ela solt. nat. do Pará, bancária, filha de Manoel dos Santos Araújo e Catarina Miranda de Araújo, res. nesta cidade — Nelson Teixeira Barreto e Madalena da Cruz Monteiro, êle solt. nat. do Pará, marítimo, filho de Francisco Teixeira e Elvira Teixeira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Bertoldo Pedro Monteiro e Rosa da Cruz Monteiro, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 1701 — 15 e 22/4/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Clovis Vitelli Cassiano e Rosilda Lopes de Paula, êle solt. nat. do Pará, enfermeiro, filho de Manoel Clovis Cassiano e Lygia Vitelli Cassiano, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de José Francisco de Paula e Maria Lopes de Paula, res. nesta cidade — Alucyberto Durães de Araújo e Nelcy Raiol Campos, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de Alberto de Souza Araújo e Lucyléa Durães da Araújo, ela solt. nat. do Pará, func. municipal, filha de Paulo Campos e Clara Raiol Campos, res. nesta cidade — Aflaudisio Palhano da Silva e Maria das Dóres Mendes Bezerra, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de João Palhano da Silva e Olivia Araújo da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra e Zulmira Mendes Bezerra, res. nesta cidade — José Francisco Mendes e Eliseuda Alves Pereira, êle solt. nat. do Ceará, filho de Francisco Alves Chicote e Maria Alves Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Alves Pereira e Rita Alves Pereira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de abril de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital assino.

Francisco Gemaque Tavares Jr.
(T. 1702 — 15 e 22/4/61)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, Apelados, Osmar de Oliveira Teles e Adolfinina Franco Teles, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes, como Apelada, Julieta Peixe, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, secretário.

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Apriú Conceição, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 134, 1o. andar, sala 2, da parte do Dr. Silvio Meira, para apontamento e protesto por falta de pagamento a promissória sem número, no valor de dezessete mil, cruzeiros (RS 17.000,00), por v. sa: emitida a favor de Manoel dos Santos Braga, e o intimo e notifico ou quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não paga a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., ciente de já, de que o protesto respectivo será lavado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de abril de 1961.
(a) Aliete do Vale Veiga — Oficial do Protesto.
(T. 1704 — Dia 15/4/61).

PODER JUDICIÁRIO
Repartição Criminal

Juiz de Direito da 9a. Vara (Crime — 1a. Pretoria).
O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...
Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 3o. Promotor Público foi denunciada Ramira do Livramento Corrêa, brasileira, solteira, com 23 anos de idade, meretriz, residente à avenida José Bonifácio n. 140, como incurso na infração do artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedite-se o presente Edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 3 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesões corporais do qual é acusada.

Cumpra-se.
Belém, 14 de abril de 1961.
Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevi o escrevi.
(a) Ernani M. Garcia, o Pretor

Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital.
(1a. Pretoria)

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 6o. Promotor Público, foi denunciado Benedito Godofredo Soares Ferreira, paraense, solteiro, sapateiro, residente à Prainha, Ramal de Icoaraci s/n. bairro da Marambala, com 20 anos de idade, como incurso na infração do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedite-se o presente Edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de Maio próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais, do qual é acusado.

Cumpra-se.
Belém, 14 de abril de 1961.
Eu, Maria Mercedes da Silva, escrevi o escrevi.
(a) Ernani M. Garcia, o Pretor

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 8a. Vara
O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8a. Vara e Presidente do Tribunal do Juri, etc...

Faz saber aos interessados que hoje, às 10 horas, na sala do Tribunal do Juri, procedeu-se ao sorteio dos vinte e um jurados que têm de servir nos trabalhos da 2a. reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 28 do mês em curso, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Adalberto Ambrosio de Souza (advogado)
- 2—Antonio Marçal de Souza
- 3—Ana do Carmo da Rocha
- 4—Alzira Alves de Azevedo
- 5—Cepios Vitor Pereira
- 6—Carlos Otávio Lobato de Almeida
- 7—Dário de Carvalho Costa
- 8—Edith de Amaral Paixão
- 9—Felina Silva Fortes da Cunha
- 10—José de Moura Pegado
- 11—José Abilio Lopes
- 12—Torre Leopoldo da Conceição
- 13—José Geraldo da Cunha Araújo
- 14—José Jassé Neto
- 15—Maria de Nasar Sarmento de Carvalho
- 16—Maria José da Silva
- 17—Maria de Lourdes Batista Franco
- 18—Natalino da Silveira Brito
- 19—Náder Leite Nasser
- 20—Cláudio Vaneta
- 21—Osmarino Machado.

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afixado, em original, no lugar de costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos onze dias do mês de abril de 1961. Eu, João Gomes da Silva, escrevi-o-secretário, o subscrevi.

(a) Reynaldo Sampaio Xerfan.
(G. — Dias 14, 15 e 16-4-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício de 1957, sr. Ramiro Coêlho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o

disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.248, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1957, Ramiro Coêlho e Rui de Figueiredo Mendonça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprego das seguintes importâncias, respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira Cr\$ 183.540,00; sr. Ramiro Coêlho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Rui de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.230,50.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmair Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
(G. — 24, 25, 26, 28 e 31-3; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 e 22-4-61).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.246, de 12-2-60, e a requerimento do exmo. sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator do Processo n. 7.718, referente à prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, exercício de 1959, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Dário Farias de Brito, Protocolista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, recolher à Tesouraria do Departamento da Despesa da Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 7.3322,30 (sete mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), saldo do exercício de 1959, com aplicação indevida em 1960.

Belém, 22 de março de 1961.

Elmair Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(G. — 24, 25, 26, 30 e 21-2; 5, 6, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 21 22-4-61).

UZINA BRASIL S/A.

Assembleia Geral Extraordinária.
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembleia Geral, a ter lugar no próximo dia 18 de abril, às 16 horas, em nossa sede social, à trav. Quintino Bocaiuva, n. 361, com o fim especial de proceder a reforma dos Estatutos.

Pará, 17 de março de 1961.
(a) Wady Thomé Chamisê — Presidente.
(Ext. — 21, 31/3 e 17/4/61).